CÂMARA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Ézio França, 74, Centro - Telefone: (38) 32250046
E-mail: camara.inimutaba@gmail.com

CONTRATO Nº 07/2025

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Inimutaba/MG e a empresa Michel Pereira Costa, visando a contratação de empresa especializada para prestar os serviços de infraestrutura de tecnologia de informação (TI).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INIMUTABA**, estabelecida na Rua Ézio França, n° 74, Centro, Inimutaba/MG, inscrita no CNPJ sob n° 73.971.624/0001-20, neste ato representada por seu Presidente EDER RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador do CPF 012.711.926-40, residente e domiciliado na Rua João de Oliveira, nº 54, Jardim São Geraldo, Inimutaba/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, MICHEL PEREIRA COSTA, CNPJ Nº 55.092.165/0001-22, com sede na Rua Antonio do Amparo, nº 163, Nossa Senhora das Graças, Inimutaba/MG, neste ato representado por Michel Pereira Costa, CPF 099.261.896-79, portador da carteira de identidade nº MG 190.297-89, residente e domiciliado da Rua Antonio do Amparo, nº 163, Nossa Senhora das Graças, Inimutaba/MG, a seguir denominada **CONTRATADA** resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação Nº , do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de infraestrutura de tecnologia de informação (TI), atualizações e Firmware, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática para atender as demandas da Câmara Municipal de Inimutaba/MG, conforme especificações e quantitativos abaixo especificados:

ITEM	UNID.	QTD	ESPECIFICAÇÃO/SISTEMAS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL

01	mês	12	Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de infraestrutura de tecnologia de informação (TI), atualizações e Firmware, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática e rede para atender as demandas da Câmara Municipal de Inimutaba/MG. - Suporte técnico especializado a estrutura de tecnologia da informação presencial, por telefone e remoto; - Serviço de manutenção e suporte a impressora Ricoh de propriedade da Câmara;	1.600,00	19.200,00
TOTAL GERAL				1.600,00	19.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.0- O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) mensais.

2.1- O valor total do presente contrato será de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

2.2- O pagamento será efetuado através da tesouraria da Câmara mediante nota fiscal devidamente empenhada, até o dia 15 (quinze) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços.

2.3- O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo **CONTRATADO**.

2.4- O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das demandas da Câmara e suas exigibilidades.

2.5- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6- Os preços referidos no item 2.1, correspondem apenas à prestação dos serviços, compreendendo as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos do **CONTRATADO** quando em serviço do **CONTRATANTE**.

2.7- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8- A contratante poderá sustar o pagamento a que o **CONTRATADO** tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9- Os pagamentos efetuados ao **CONTRATADO** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.0- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços serão reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

3.1- Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.2- A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.0- Os serviços deverão ser executados de acordo com o detalhamento do termo de referência do edital e ainda:

4.0.1 – O serviço de manutenção preventiva deve ser realizado mensalmente nas datas a serem planejadas com o fiscal do contrato.

4.0.2 – O serviço de manutenção corretiva, deve ser realizado sempre que for solicitado pelo gestor do contrato.

4.1- O recebimento dos serviços, será efetuado pela Diretoria da Câmara, após a verificação da qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.2- O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Diretoria da Câmara, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3- Na ocorrência de atrasos na entrega, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.0- São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar o **CONTRATADO**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.

b) Acompanhar a execução do contrato, quanto a manutenção preventiva e manutenção corretiva, emitindo o atestado de inspeção dos serviços, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei Federal 14.133/2021.

d) Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

e) Providenciar os pagamentos ao **CONTRATADO** à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

f) O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

II – DO CONTRATADO:

a) Executar os serviços conforme especificado neste instrumento contratual, independente de transcrição;

b) Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato,

nos termos da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;

c) Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade do (a) CONTRATADO (a);

d) Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, ou de seus funcionários e seus prepostos;

e) Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, substituindo imediatamente qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato. A inadimplência do (a) CONTRATADO (a) quanto aos encargos não transfere á CONTRATANTE à responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

g) Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

h) Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação;

i) Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços;

j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

k) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;

l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições neste contrato, no caso do software;

m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.0 - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações

orçamentárias nº **01.01.10 01.031.0001.2002 - 3.3.90.40.00**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.0 O Contrato terá vigência 12 meses, iniciando a partir de 13 de junho de 2025, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, nos termos do art. 106 da Lei 14. 133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.0- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§2º - A Rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

§ 1º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.0 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério do (a) CONTRATADO , ficará (rão) sujeita (as) às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.0 - O extrato do presente contrato será publicado no veículo oficial de publicação da Câmara Municipal de Inimutaba/MG, por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.0 - Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Inimutaba-MG, 13 de junho de 2025.

Michel Pereira Costa

Michel Pereira Costa
CNPJ Nº 55.092.165/0001-22

Eder Rodrigues de Oliveira
Presidente da Câma Municipal de Inimutaba/MG

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº: